

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA  
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - ART.75, II DA LEI  
14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG**, com sede na Rua Natalício, 560 – Centro – CEP 38.658-000, Natalândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 001.593.752/0001-76, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do seguinte:

**1- OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo:

- Realização do protocolo IETF em bovinos;
- Inseminação artificial em bovinos;
- Cuidados preventivos e corretivos;
- Acompanhamento pós cirúrgico, se for o caso;
- Aplicação de medicação via oral e injetável;
- Acompanhamento e orientação das campanhas de vacinação dentro do município;
- Realização de partos em bovinos e equinos;
- Visitas periodicamente aos produtores para suprir as dúvidas dos mesmos sobre a saúde animal.

**2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação Diário Eletrônico da Associação

Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do **e-mail:** [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br) ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

**2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/03/2025 até as 13:00 horas.**

**3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

**4- DO VALOR ESTIMADO**

4.1- O valor mensal estimado para contratação será de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

**5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 - FICHA 482.

**6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Conforme Termo de Referência, anexo I.

**7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA**

## **I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;

d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;

e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

## **II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

### **III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

### **IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a). Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

b). Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

b1). Caso o responsável técnico não seja sócio da CONTRATADA, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

### **V. DECLARAÇÕES**

a). Declaração Unificada, Anexo III;

### **8- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1- Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de serviços elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento observado o seguinte:

4.1.1- Atendimento por no mínimo 03 (três) dias semanal, para atendimento direto ao cidadão.

4.1.2- No atendimento aos animais, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados).

4.1.3- Os equipamentos, instrumentos e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos, serão de responsabilidade da Contratada.

4.2- A prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

4.3- Todos os serviços serão prestados gratuitamente à população do Município de Natalândia/MG, ficando vedado à cobrança a qualquer título, seja honorário, taxas, gorjetas e etc.

## **9- DO CONTRATO:**

9.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **10- DO PAGAMENTO**

10.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

10.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- O Prefeito Municipal de Natalândia -MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Prefeitura Municipal de Natalândia.

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: [licitacao@natalandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@natalandia.mg.gov.br) bem como na sede da Prefeitura Municipal Rua Natalício, nº 560 - Centro, nesta cidade.

Natalândia/MG, 27 de fevereiro de 2025.

**URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1- O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo:

- Realização do protocolo IETF em bovinos;
- Inseminação artificial em bovinos;
- Cuidados preventivos e corretivos;
- Acompanhamento pós cirúrgico, se for o caso;
- Aplicação de medicação via oral e injetável;
- Acompanhamento e orientação das campanhas de vacinação dentro do município;
- Realização de partos em bovinos e equinos;
- Visitas periodicamente aos produtores para suprir as dúvidas dos mesmos sobre a saúde animal.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1-** Esta contratação se faz necessária devido a execução e planejamento do plano de desenvolvimento de nosso Município, para o bom andamento dos serviços essenciais da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no intuito de manter as atividades pertinentes às mesmas que dependem do objeto licitado para que possa ser executado de maneira mais eficaz e objetiva, visando a saúde e bem estar animal.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1- Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de serviços elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento observado o seguinte:

4.1.1- Atendimento por no mínimo 03 (três) dias semanal, para atendimento direto ao cidadão.

4.1.2- No atendimento aos animais, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados).

4.1.3- Os equipamentos, instrumentos e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos, serão de responsabilidade da Contratada.

4.2- A prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

4.3- Todos os serviços serão prestados gratuitamente à população do Município de Natalândia/MG, ficando vedado à cobrança a qualquer título, seja honorário, taxas, gorjetas e etc.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



5.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **6. DO CONTRATO:**

6.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **7. DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2- Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 - FICHA 482.

## **9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:**

### **9.1. Garantia financeira da execução:**

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

### **9.2. Da Apresentação de Amostras:**

9.2.1. Não se aplica.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

10.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

## **11- DA HABILITAÇÃO**

### **I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;

d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;

e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

### **II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

### **III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

### **IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a). Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

b). Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

b1). Caso o responsável técnico não seja sócio da CONTRATADA, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

### **V. DECLARAÇÕES**

a). Declaração Unificada, Anexo III;

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

12.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### **12.2.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1.1- A **CONTRATADA**, disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários durante a realização do(s) procedimento(s) de atendimento do(s) animal(is) indicado(s);

12.1.2- Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no termo de referência;

12.1.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.4- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.1.5- Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.1.6- Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

12.1.7- Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou a terceiros, durante a execução do Contrato.

12.1.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.1.9- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

12.1.10- Prestar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.11- Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

12.1.12- Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

13.1- Efetuar o pagamento no valor estipulado no Contrato.

13.2- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

13.3- Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato.

#### **14- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1- **GESTOR DO CONTRATO:** Urbano Macedo Guimarães, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Matrícula sob o nº 333-6, e-mail: urbanoagricultura@gmail.com;

14.1.2- **FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com;

14.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

14.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

14.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

14.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

14.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

14.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

14.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

14.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

14.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Natalândia/MG, 27 de fevereiro de 2025.

**URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**ANEXO III - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**DISPENSA Nº 010/2025.**

À Prefeitura Municipal de Natalândia - MG.

Prezados Senhores.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização do protocolo IETF em bovinos;</li><li>• Inseminação artificial em bovinos;</li><li>• Cuidados preventivos e corretivos;</li></ul>	Mensal	12		



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento pós cirúrgico, se for o caso;</li> <li>• Aplicação de medicação via oral e injetável;</li> <li>• Acompanhamento e orientação das campanhas de vacinação dentro do município;</li> <li>• Realização de partos em bovinos e equinos;</li> <li>• Visitas periodicamente aos produtores para suprir as dúvidas dos mesmos sobre a saúde animal.</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

**2.2.** Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

**2.4.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa  
RG do responsável - Cargo do responsável

---

## ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

---

**DISPENSA N° 010/2025.**

### DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa  
RG do responsável - Cargo do responsável

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\_\_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, Sr. **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob Nº 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF --- -, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo nº 017/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1-1** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para a prestação de serviço médico veterinário (atendimento clínico), destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo:

- Realização do protocolo IETF em bovinos;
- Inseminação artificial em bovinos;
- Cuidados preventivos e corretivos;
- Acompanhamento pós cirúrgico, se for o caso;
- Aplicação de medicação via oral e injetável;
- Acompanhamento e orientação das campanhas de vacinação dentro do município;
- Realização de partos em bovinos e equinos;
- Visitas periodicamente aos produtores para suprir as dúvidas dos mesmos sobre a saúde animal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de serviços elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento observado o seguinte:

**2.1.1-** Atendimento por no mínimo 03 (três) dias semanal, para atendimento direto ao cidadão.

**2.1.2-** No atendimento aos animais, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados).

**2.1.3-** Os equipamentos, instrumentos e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos, serão de responsabilidade da Contratada.

**2.2-** A prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

**2.3-** Todos os serviços serão prestados gratuitamente à população do Município de Natalândia/MG, ficando vedado à cobrança a qualquer título, seja honorário, taxas, gorjetas e etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**3.1-** O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.**

**4.1-** O valor Mensal do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2-** Estima-se em R\$------(xxxxxxxxxxx) o valor global do presente.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

**4.3.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.3.2-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.3.3-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.4-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.3.5-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.3.6-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.1.7-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.8-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**4.1.9-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1-** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2-** Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.5-** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 - FICHA 482.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

**7.2-** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**9.1** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

##### **9.1.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.3-** A **CONTRATADA**, disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários durante a realização do(s) procedimento(s) de atendimento do(s) animal(is) indicado(s);

**9.1.4-** Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no termo de referência;

**9.1.5-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.1.6-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**9.1.7-** Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**9.1.8-** Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

**9.1.9-** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou a terceiros, durante a execução do Contrato.

**9.1.10-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.1.11-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

**9.1.12-** Prestar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

**9.1.13-** Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**9.1.14-** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**9.2.1-** Efetuar o pagamento no valor estipulado no Contrato.

**9.2.2-** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**9.3-** Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Urbano Macedo Guimarães, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Matrícula sob o nº 333-6, e-mail: urbanoagricultura@gmail.com;

**10.1.2- FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com;

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a



empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**11.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**11.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil

e criminal, às seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de até:

**12.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**12.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**12.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

**12.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 13.1.3 e

**12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**12.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**12.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, --- de ---- de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.**

**PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito**

**Contratante**

-----

**Sócio-Administrador**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: